

Ao Ilustríssimo(a) Presidente da Secretaria de Saúde.

Assunto: Recurso Administrativo – Edital de Chamamento Público nº 04/2025.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA SP, associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.877.305/0001-14, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03077-000, neste ato representada pelo seu procurador já credenciado em sessão, vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo contra o resultado preliminar da análise das Propostas.

DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À ANCLIVEPA SP

I. Sobre o Critério A - Plano de Trabalho (Nota atribuída: 0,5)

A nota 0,5, que indica um grau "parcialmente satisfatório", é factualmente inconsistente com o detalhamento de mais de 500 páginas do projeto.

a) Da Alegação de Cobrança de "Baixo Custo"

Aduz a Comissão em sua avaliação prévia que durante o plano de trabalho a Recorrente menciona cobrança financeira dos tutores, entretanto a nota reduzida com base nesse tópico deve ser revisada, como veremos a explicação abaixo:

O escopo do projeto para Botucatu é, inequivocamente, a **gratuidade total**. O ofício de abertura (pág. 1) e o objetivo da parceria (pág. 2) são explícitos ao citar o "*atendimento gratuito a animais de tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica*". Aliás, durante as mais de 500 (quinhentas) páginas apresentadas é mencionada uma única vez o termo "atendimento de baixo custo" que são passagens contextuais de um modelo-base de projeto, que não se sobrepõem ao objeto específico e ao orçamento criados para este edital, que não preveem qualquer tipo de receita ou cobrança dos tutores.

Quando é citado “cirurgias ortopédicas de baixo custo na clínica” são baixos custos para o Município de Botucatu, ou seja, a Proponente ANCLIVEPA SP sempre buscará a redução de custos com foco no princípio da economicidade.

b) Da Alegação sobre o "Plano Educacional com Foco Acadêmico"

A comissão afirma que o foco acadêmico "não é o foco do Edital". No entanto, o edital não veda a busca pela excelência. A proposta da ANCLIVEPA-SP apresenta um plano educacional de duas frentes:

- **Educação em Saúde para a Comunidade:** Esta é a frente prioritária, detalhada nos Capítulos 10.6 e 10.7 (págs. 249-253), com ações de comunicação, campanhas e palestras voltadas aos tutores, em plena conformidade com o que se espera de uma política de saúde pública animal.
- **Formação Profissional Continuada:** O componente de aprimoramento, em parceria com Instituições de Ensino, não é um desvio de finalidade, mas sim um mecanismo de garantia de qualidade. Ele assegura que a equipe que atenderá a população de Botucatu estará em constante atualização, elevando o padrão técnico do serviço prestado. Trata-se de um valor agregado que demonstra nosso compromisso com a excelência, sem ônus para o município.

A proposta da ANCLIVEPA SP apresenta não apenas o atendimento de gratuito a animais de tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica e protetores e cuidadores individuais de animais devidamente cadastrados, mas também a conscientização da sociedade, o desenvolvimento de munícipes que serão colaboradores da Associação, sendo sua função essencial para participar do desenvolvimento do Município de Botucatu.

II. Sobre o Critério B - Códigos (Nota atribuída: 1,0)

Alegação de Ausência do "Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos": Esta afirmação desconsidera a estrutura integral da proposta. O modelo de gerenciamento de recursos públicos da ANCLIVEPA-SP é um sistema integrado composto por múltiplos instrumentos apresentados no projeto, a saber:

- Capítulo 1.6 - Governança Corporativa (pág. 28) e o Capítulo 1.9 - Compliance e Integridade (pág. 31) estabelecem os princípios de transparência e controle que regem a organização.
- Anexo XIX – Manual de Compras e Obras (pág. 477) detalha um processo de aquisição análogo aos princípios da administração pública (cotação, isonomia, economicidade), garantindo o uso probro dos recursos.
- Capítulo 13.10 – Prestação de Contas (pág. 350) e o Capítulo 16 – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros (pág. 422) demonstram de forma inequívoca o fluxo e a destinação dos recursos, especificando como cada rubrica será financiada pelo repasse público.

Juntos, esses capítulos não apenas citam, mas constituem, na prática, o robusto modelo de gerenciamento exigido.

III. Sobre o Critério C - Metodologia (Nota atribuída: 1,0)

Dúvida sobre o Laboratório: A proposta é clara ao adotar um modelo de alta eficiência: a coleta e preparo de amostras são realizados na unidade para agilizar o atendimento, enquanto a análise é terceirizada para um laboratório especializado, garantindo a máxima precisão e qualidade dos laudos. A presença de equipamentos básicos de laboratório na lista de implantação é para dar suporte à coleta, não à análise final.

Remessa ao Laboratório aos Sábados: Trata-se de um erro material de digitação. O plano operacional é explícito ao definir o funcionamento da clínica de segunda a sexta-feira. A logística de envio de amostras seguirá rigorosamente os dias de funcionamento da unidade.

Ausência de Adicional Noturno/Plantonista: O modelo de internação proposto é de recuperação diurna, para estabilização pós-cirúrgica e pós-emergência, com alta no mesmo dia, dentro do horário de funcionamento. O projeto não contempla internação com pernoite, portanto, a ausência de previsão de plantonistas e adicional noturno no orçamento está correta.

Não há menção a Raio-X: As menções a "Raio-X" são meramente ilustrativas. A estrutura do projeto é clara: o Capítulo 9.10 é um título geral ("Diagnóstico por Imagem"), e o único serviço efetivamente proposto, detalhado, orçado e com meta de produção é o subitem 9.10.1 ("Ultrassonografia"), ou seja, o

que temos como menção de Diagnóstico por Imagem, é uma introdução sobre o tópico e nele é colocado como método a Ultrassonografia.

Valor da Assessoria Contábil: O valor proposto é compatível com a complexidade do serviço. A gestão de recursos públicos via MROSC (Lei 13.019/2014) exige um trabalho contábil especializado que vai muito além do padrão, incluindo:

- Elaboração de prestações de contas mensais detalhadas e segmentadas por rubrica, conforme exigências do edital.
- Geração de relatórios específicos para o Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP).
- Garantia de conformidade com todas as normativas da Lei 13.019/2014, evitando glosas e sanções.
- Preparação e acompanhamento de auditorias internas e externas sobre a aplicação dos recursos.
- Planejamento tributário específico para Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

IV. Sobre o Critério D - Adequação Orçamentária (Nota atribuída: 1,0)

Rol de Procedimentos vs. Equipe: O dimensionamento de 18 profissionais foi calculado com base em nosso modelo de produtividade otimizada, validado em mais de uma década de gestão de hospitais públicos. O programa de vacinação é uma atividade de apoio a campanhas municipais, não um serviço assistencial extra que demande equipe adicional.

Fornecimento de Microchips: A proposta orça a aquisição dos microchips para garantir a execução da meta, independentemente da fonte do insumo. A menção de que usará os da Secretaria demonstra flexibilidade e compromisso com a otimização de recursos.

Furadeira Ortopédica: A inclusão do item é justificada por sua utilidade em procedimentos de cirurgia geral que podem ter interface com tecido ósseo (ex: biópsias ósseas, remoção de pinos de fixação externa), não implicando na oferta de cirurgias ortopédicas complexas.

Falta de Detalhamento na Implantação: Esta afirmação é factualmente incorreta. O Plano Orçamentário (pág. 429) possui a seção "8. Implantação da Unidade", detalhando R\$ 156.160,00 para "Materiais e equipamentos" e R\$ 109.000,00 para "Adequações e infraestrutura". O cronograma (pág. 126) também detalha as etapas.

Falta da Norma Trabalhista: O item 10.5.8 do Edital foi integralmente atendido. O Capítulo 8.8 (pág. 167) da proposta discute a adesão à CLT, CCTs, cita nominalmente o Sindpetshop-SP e aborda pisos salariais e benefícios, não colocamos a convenção trabalhista de 2025, porque ela não foi homologada.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS DEMAIS PROPONENTES

A proposta classificada em primeiro lugar, conforme o próprio relatório da Comissão, apresenta falhas graves que, segundo as regras do Edital, são de caráter eliminatório.

1.1. Inclusão de Despesas Vedadas pelo Edital (Violação do Item 10.5.10):

A Comissão apontou textualmente que a proposta do IG "Previu valores para consultorias e assessorias outsourcing, que o Edital não cobre, de acordo com o item 10.5.10."

O item 10.5.10 do Edital é explícito ao vedar a cobertura de tais despesas. Uma proposta que inclui em seu orçamento custos expressamente proibidos pelo instrumento convocatório está em direto desacordo com as regras do certame e deve ser eliminada, pois seu plano financeiro é inexecutável nos termos propostos.

1.2. Falta de Detalhamento Essencial e Ausência de Documentação Obrigatória:

A Comissão também notou que "Faltou pormenorizar planejamento e custos de implantação" e que a proponente "Não apresenta declaração III e IV".

A ausência do detalhamento dos custos de implantação compromete a análise de viabilidade da proposta (Critério D). Mais grave, a **não apresentação dos Anexos III (Capacidade Técnica) e IV (Declaração de Experiência Prévia)**, que são documentos obrigatórios do Envelope 1 (item 10.5.1 do Edital), constitui um **vício formal insanável**. A sugestão da Comissão para que a proponente os apresente posteriormente ("Favor apresentar as declarações assinadas") fere o princípio da isonomia, concedendo a uma concorrente a oportunidade de sanar um erro eliminatório após o prazo de entrega das propostas.

1.3. Da Falta de Rubrica e páginas numeradas

A Proponente IG apresentou sua proposta sem a rubrica do responsável legal em todas as páginas, e da mesma forma procedeu com a numeração.

Conforme Item "10.4.2. A documentação a ser apresentada em cada envelope, deverá ser apresentada separadamente, com todas as folhas impressas em frente e verso, rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver".

Como podemos observar os anexos apresentados pelo ente IG se encontram sem a rubrica e numeração, devendo ser aplicada a desclassificação, nos termos do edital.

2. Da Necessária Desclassificação da Associação Catarinense de Gestão Hospitalar (CHC)

A proposta classificada em segundo lugar acumula um número ainda maior de inconformidades críticas, também registradas no parecer da Comissão.

2.1. Não Atendimento ao Objeto do Edital (Violação do Item 2.2):

A Comissão foi clara ao afirmar que na proposta "Não consta laboratório de análises clínicas e ultrassom, e não define a forma de realização dos exames de imagem e laboratoriais, que a comissão considera essencial."

O Edital, em seus itens 2.2.5 e 2.2.6, define como objetivos específicos da parceria a oferta de "diagnóstico por imagem" e "Diagnóstico Laboral". Uma proposta que não contempla a execução de serviços que são parte central do objeto licitado é, por definição, inepta e deve ser sumariamente desclassificada.

2.2. Inclusão de Múltiplas Despesas Vedadas (Violação do Item 10.5.10):

Assim como a primeira colocada, a CHC também incluiu custos proibidos pelo edital. A Comissão aponta que a proposta "Prevê valores para consultorias e assessorias jurídicas, compras, compliance, prestação de contas e medicina do trabalho que o Edital não cobre, de acordo com o item 10.5.10" e que "não serão aceitas despesas com taxas ou tributos municipais". Trata-se de uma violação direta e incontestável das regras orçamentárias do certame.

2.3. Ausência de Componentes Obrigatórios da Proposta:

O relatório da Comissão atesta que a CHC "Não apresentou seu Modelo de Gerenciamento de Recursos Públicos, como exigido no item 10.5.12" e "Faltou atender o item 10.5.8 do Edital quanto a inclusão da norma trabalhista.". A ausência de componentes exigidos expressamente no edital (itens 10.5.12 e 10.5.8) invalida a proposta, pois a torna incompleta e em desacordo com os requisitos para avaliação.

ANCLIVEPA-SP

3. Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital

O Edital é a lei do certame e suas regras se aplicam de forma igualitária a todos os participantes. Ao identificar falhas de natureza eliminatória nas propostas das concorrentes e, ainda assim, classificá-las — e, em um caso, até mesmo oferecer a oportunidade de saneamento posterior de documentos —, a Comissão abre um precedente que fere o tratamento isonômico.

4. Pedido

Diante do exposto, e com base nas próprias evidências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação, a ANCLIVEPA-SP requer:

- a) Revisão dos pontos atribuídos à proponente ANCLIVEPA SP para a pontuação máxima diante das razões apresentadas.
- b) A imediata DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelo Instituto Gestão (IG) e pela Associação Catarinense de Gestão Hospitalar (CHC), por apresentarem vícios insanáveis e não atenderem a requisitos eliminatórios do Edital de Chamamento Público Nº 04/2025.

A consequente reanálise do processo classificatório, considerando apenas as propostas que cumprem integralmente as exigências do instrumento convocatório.

A revisão da pontuação atribuída à ANCLIVEPA-SP, conforme recurso a ser protocolado em peça apartada, que demonstra o pleno atendimento

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 14 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
MAILSON HENRIQUE DE JESUS SOUSA
Data: 14/08/2025 13:03:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mailson Henrique de Jesus Sousa
OAB/SP 429.935

ANCLIVEPA-SP